



PROCESSO Nº 543/17

PROTOCOLO Nº 14.148.043-0

PARECER CEE/CEIF Nº 224/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 732/17-Sued/Seed, de 28/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/06/16, de interesse do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município da São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 134 e 162).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paulo Scherner, 380, Vila Palmira, município da São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2523/14, de 04/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/06/14 até 17/06/19 (fl. 157).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 217/90, de 24/01/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 174/92, de 21/01/92 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5607/11 de 06/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 136).



PROCESSO Nº 543/17

1.2 Organização Curricular (fl. 139)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CEP 83040-140 - São José dos Pinhais
FONE/FAX (41)3283-5067

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS											
ESTAB.: 01393 - SAO CRISTOVAO, C E-EF M E PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 543/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 152)

Ensino Ano/Série	Matriculados								Desistentes							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	154	131	123	205	196	232	191	217	0	1	0	0	0	0	0	0
7º Ano	129	133	118	196	234	202	215	215	1	0	0	0	0	0	0	0
8º Ano	193	150	136	204	202	194	156	176	16	4	2	0	0	0	0	0
9º Ano	141	197	173	263	282	257	246	212	12	5	16	5	1	0	0	0

Transferidos								Reprovados							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
12	6	7	12	27	18	20	19	41	12	19	27	17	12	30	20
10	13	10	16	22	25	22	17	31	19	13	25	33	34	37	27
19	24	11	17	20	17	21	7	26	23	25	24	7	12	27	6
11	33	22	21	25	31	30	22	17	14	30	50	72	46	45	42

Concluintes							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
101	112	97	166	152	202	141	178
87	101	95	155	179	143	156	171
132	99	98	163	175	165	108	163
101	145	105	187	184	180	171	148

1.4 Comissão de Verificação (fl. 141)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 737/16, de 05/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Renata Gruber, licenciada em Educação Física, Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia e Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/12/16, informa:

(...) Justificativa por atraso: a instituição justifica o atraso pelo fato de que a equipe pedagógica sofreu grande rotatividade e deste modo necessitaram rever e fazer os ajustes necessários para fazer a presente solicitação ao NRE/Sul. A gestão compromete-se a ficar atenta aos prazos e não deixar que tal situação ocorra novamente. Garantem estar, regularizando a vida legal da instituição para não ocasionar problemas futuros (fl. 151).



PROCESSO Nº 543/17

(...) **Melhorias realizadas:** Este estabelecimento de ensino passou por reforma em suas instalações, como o bloco administrativo e o bloco 01, e possui 10 salas de aula, sala de apoio, sala de recursos, sala de professores, cantina comercial, depósito de materiais, construção de refeitório, com banheiros novos e do novo prédio com 02 pavimentos, 08 salas de aula, 02 conjuntos de banheiros e banheiro para portadores de necessidades especiais, elevador, Biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia, laboratório de Informática, sala de uso multimídia.

(...) Foi criado espaço ao ar livre para leitura, com mesas e banquetas de concreto. Em toda instituição foi realizado o Projeto Jardinagem que fez com que a depredação diminuísse, tornando o ambiente escolar muito agradável.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** A instituição possui um laboratório medindo 45 m², sendo o espaço equipado com utensílios, (vidrarias) e alguns reagentes químicos que são utilizados nas aulas. Alguns produtos são adquiridos conforme a aula planejada. O laboratório possui, microscópios, lentes, torso humano e outros materiais necessários para as aulas. É um ambiente apropriado para as aulas, iluminado, ventilado e organizado.

(...) O **Laboratório de Informática** ocupa uma sala com 35 m² onde estão 46 computadores com acesso à internet, equipamentos de multimídia e 03 notebooks. É um ambiente acessível, utilizado por docentes e discentes, organizado, limpo e iluminado.

(...) **Acessibilidade:** a instituição conta com rampas de acesso às salas de aula e corrimão que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço pedagógico, com rampas de acesso na entrada da escola, banheiros adaptados para cadeirantes, piso tátil e portas adaptadas para acesso de cadeirantes.

(...) **Corpo Docente** (fl. 149).

(...) A **Biblioteca** ocupa um espaço de 35 m² com prateleiras para o acervo bibliográfico que é composto por livros didáticos, apoio pedagógico, livros de literatura, poesia, teatro, gibis, jogos escolares. Além do acervo bibliográfico possui 02 computadores, 01 impressora, 01 fotocopadora, mesas, cadeiras, ventiladores, estantes de aço, estante de madeira, é um ambiente acessível, limpo, organizado e iluminado.

(...) O **Refeitório** coberto e fechado mede 37,77 m² com mesas grandes e cadeiras para refeitório.

(...) **Espaço para Educação Física:** a presente instituição conta com uma quadra poliesportiva coberta, com arquibancadas, traves e tabela de basquete, além disso conta com espaço aberto para recreação.

(...) A instituição apresentou Ata de Constituição de **Brigada Escolar**, assinada pelos Brigadistas, todos com curso completo. Também apresentou Plano de Abandono e Simulação. Estes documentos foram enviados ao Setor Responsável no NRE/Sul e aguardam apreciação para emissão do Certificado de Conformidade, os documentos estão em anexo no volume I.

(...) Quanto à **Licença Sanitária**, o último laudo de nº 2483/15 do Departamento de Promoção e Vigilância Sanitária, assinado pela Técnica em Saneamento (...), emitida em 19/11/15, com vencimento em 19/11/16. A instituição anexou ao protocolado volume I, ofício de solicitação de nova vistoria nº 79/16, de 07/12/16.



PROCESSO Nº 543/17

A Comissão de Verificação apresenta o quadro de docentes com habilitação específica à fl. 149.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 155).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 159)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 816/17-CEF/Seed, de 24/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do protocolado e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 2483/15, de 19/11/15, com vencimento em 19/11/16, expirou com o processo em trâmite. A instituição solicitou nova vistoria pelo Ofício nº 79/16, de 07/12/16.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à rotatividade da equipe pedagógica e deste modo houve necessidade de realizar os ajustes necessários. A gestão compromete-se a ficar atenta aos prazos e não deixar que tal situação ocorra novamente.

A renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no entanto, considerando que o último ato de renovação expirou em 31/12/12, faz-se necessário, renovar o reconhecimento do curso a partir de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/18.

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino às folhas 163 e 164.



PROCESSO Nº 543/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/18.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 543/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE